

## PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa

Assunto: Inexigibilidade de contratação

### I – RELATÓRIO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, da empresa Max Recovery do Brasil Ltda., para aquisição de equipamentos e acessórios destinados à recuperação e compressão muscular, notadamente os sistemas Game Ready e Normatec, a serem utilizados em projeto esportivo vinculado ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

A contratação decorre de projeto previamente aprovado no âmbito do CBC, sendo instruída com:

- a) justificativas técnicas subscritas por profissional habilitado;
- b) cartas de exclusividade emitidas pelos fabricantes Avanos Medical (Game Ready) e Hyperice (Normatec), indicando a Max Recovery do Brasil Ltda. como distribuidora exclusiva no território nacional;
- c) traduções juramentadas das referidas cartas de exclusividade.
- d) proposta comercial contendo descrição do objeto, valores, prazos e condições;

É o sucinto relato. Passa-se à análise.

### II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A descentralização e aplicação dos recursos destinados pelo Comitê Brasileiro de Clubes à aquisição de equipamentos e materiais esportivos estão disciplinadas pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC, aprovado pela Instrução Normativa CBC nº 09, de 17 de junho de 2025.

Embora o CBC possua natureza jurídica privada, a aplicação de recursos públicos impõe a observância dos princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

O Regulamento do CBC estabelece que as aquisições poderão ser precedidas de procedimento seletivo ou, conforme o caso, realizadas por contratação direta, quando configuradas as hipóteses regulamentares, dentre elas a inexigibilidade, nos casos de inviabilidade de competição.

### III – DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade caracteriza-se quando não há possibilidade de competição, especialmente quando a aquisição se dá diretamente de fornecedor comprovadamente exclusivo, conforme previsto no Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

No caso em análise, verifica-se que:

- a) Os equipamentos e acessórios Game Ready são fabricados pela empresa Avanos Medical, a qual declarou formalmente que a empresa Max Recovery do Brasil Ltda. é sua distribuidora exclusiva no Brasil, conforme carta de exclusividade devidamente apresentada e traduzida;
- b) Os equipamentos e acessórios Normatec são fabricados pela empresa Hyperice, que igualmente declarou a exclusividade da Max Recovery do Brasil Ltda. para a distribuição de seus produtos no território nacional;
- c) As cartas de exclusividade encontram-se vigentes, assinadas e acompanhadas de traduções juramentadas, conferindo plena validade jurídica no território brasileiro;
- d) As justificativas técnicas demonstram que os acessórios pretendidos são compatíveis com equipamentos já existentes, sendo inviável a utilização de produtos de outros fabricantes sem prejuízo a operação dos materiais adquiridos e atendimento aos atletas beneficiados.

Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de competição, uma vez que inexistente pluralidade de fornecedores aptos a fornecer os equipamentos e acessórios pretendidos no território nacional, caracterizando-se, assim, a hipótese de inexigibilidade prevista no Regulamento do CBC.

#### IV – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

As justificativas técnicas constantes dos autos encontram-se devidamente fundamentadas e subscritas por profissional habilitado, demonstrando a necessidade do material, sua adequação ao projeto esportivo e a impossibilidade de substituição por equipamentos de outra marca.

Cumprido ressaltar que não compete a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito técnico da escolha administrativa, limitando-se à verificação da existência, regularidade e suficiência formal da motivação, o que, no caso concreto, encontra-se devidamente atendido.

#### V – DO PREÇO E DA RAZOABILIDADE

Embora se trate de hipótese de inexigibilidade, o Regulamento do CBC exige que o preço contratado seja devidamente justificado.

No presente caso, consta nos autos proposta comercial formal, contendo valores unitários e globais, prazos, validade e condições de pagamento. Considerando a exclusividade do fornecedor, a análise de preço dá-se nos limites do mercado existente, sendo suficiente a demonstração de compatibilidade e razoabilidade, não havendo indícios de sobrepreço ou irregularidade.

#### VI – DA REGULARIDADE DO PROCESSO

O processo encontra-se adequadamente instruído, contendo justificativas técnicas devidamente fundamentadas, cartas de exclusividade

emitidas pelos fabricantes e acompanhadas de traduções juramentadas, proposta comercial formal com descrição do objeto, valores, prazos e condições, bem como demais elementos exigidos pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes, encontrando-se apto à ratificação pela autoridade máxima competente.

Não se verifica, portanto, qualquer óbice jurídico à continuidade do procedimento, estando o feito apto à ratificação pela autoridade máxima competente, bem como à posterior publicação e formalização contratual.

## VII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fulcro no Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes, aprovado pela Instrução Normativa CBC nº 09/2025, opina esta Assessoria Jurídica pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade, da empresa Max Recovery do Brasil Ltda., para aquisição dos equipamentos e acessórios Game Ready e Normatec, em razão da comprovada exclusividade de fornecimento no território nacional, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

S.M.J., é o parecer.

Caxias do Sul, 29 de janeiro de 2026.

**Mauricio Lucena Prévide**  
**OAB/RS 50.934**

**Bruno Bedin Tronca**  
**Caxias do Sul Basquete**  
**Presidente**